

Regulamento das Visitas de Estudo

Artigo 1.º

Definição

1. As visitas de estudo são atividades curriculares intencionalmente planeadas, servindo objetivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, de carácter facultativo. Decorrem do Projeto Educativo do Agrupamento e enquadram-se no âmbito do desenvolvimento do Plano Anual Atividades (PAA).

Artigo 2.º

Objetivos

1. As visitas de estudo, bem como as “aulas no exterior” devem ser entendidas como uma estratégia metodológica promotora das aprendizagens, com implicações nas atividades das disciplinas do conselho de turma, com interferência na definição do modelo metodológico de ensino e com repercussões na qualidade do ensino e dos resultados escolares. Devem assumir-se como práticas utilizadas para complemento e consolidação dos conhecimentos programáticos, contribuir para uma afirmação de aprendizagens significativas, com ganhos importantes na formação dos alunos, se articuladas com atividades e projetos multidisciplinares.
2. As visitas de estudo são atividades letivas obrigatórias para todos os alunos da turma ou para um conjunto de turmas para o qual foram estruturadas.

Artigo 3.º

Condições

1. A conceção da proposta de visita de estudo deverá ocorrer, preferencialmente, no início do ano letivo, e partirá das reuniões de planificação dos Conselhos de Turma, Conselhos de Docentes e Departamentos Curriculares, aquando da análise dos programas das disciplinas e/ou das planificações anuais dos projetos.
2. Recomenda-se que o número de visitas de estudo por ano e turma seja equilibrado, de modo a evitarem-se excessos, procurando minimizar o prejuízo das aulas.
3. As visitas de estudo/atividades devem constar do PAA e têm que ter a aprovação do Conselho Pedagógico ou, excecionalmente, da Direção.
4. São permitidas visitas de estudo não previstas, sempre que fique demonstrada a sua impossibilidade de inclusão no Plano Anual de Atividades, aprovado no início do ano letivo, devendo as propostas ser remetidas a Conselho Pedagógico em tempo útil.
5. As visitas de estudo/atividades devem ser, preferencialmente, interdisciplinares e sempre relacionadas com os conteúdos programáticos das disciplinas envolvidas. Na medida do possível, devem ser agendadas para os dias em que a turma tem aulas dessas disciplinas.

6. As visitas de estudo/atividades devem, preferencialmente, ser realizadas no decurso do primeiro e do segundo períodos, tendo em consideração os momentos de avaliação.
7. Deve ser assegurada a participação de 75% dos alunos de cada turma/disciplina, ficando igualmente assegurada a ocupação dos alunos não participantes, conforme o respetivo horário escolar da turma, através da planificação de atividades diversificadas para o professor encarregue da substituição.
8. No que respeita aos recursos humanos, deverá se respeitar o rácio de um docente por 10 crianças/alunos no pré-escolar, 1.º e 2.º CEB e por 15 alunos nos restantes ciclos;
9. A Escola deve providenciar, dentro das possibilidades financeiras, no sentido de que os alunos não sejam impedidos de participar na visita de estudo/atividade por motivos económicos. As visitas de estudo/atividades legalmente aprovadas são abrangidas pelo seguro escolar.
10. A desistência da participação de um aluno numa visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo Encarregado de Educação ao professor organizador, indicando o motivo, antes da sua realização. Quando ocorra essa desistência, no caso de ter havido comparticipação financeira por parte do Encarregado de Educação, poderá não haver lugar a reembolso, uma vez que os compromissos de reserva já foram assumidos com os locais/instituições a visitar ou com os transportes.
11. A participação de alunos que tenham sido alvo de procedimento disciplinar e consequente aplicação de medidas educativas durante o ano letivo estará dependente da Direção, sob proposta do respetivo Diretor de Turma.
12. Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar serão da responsabilidade dos encarregados de educação dos mesmos.
13. Recomenda-se que o número de visitas de estudo por ano e turma seja equilibrado, de modo a evitarem-se excessos, procurando minimizar o prejuízo das aulas.
14. São permitidas visitas de estudo não previstas, sempre que fique demonstrada a sua impossibilidade de inclusão no plano de atividades, aprovado no início do ano letivo, devendo as propostas ser remetidas a Conselho Pedagógico em tempo útil.

Artigo 4.º

Organização

1. A planificação da visita de estudo/atividade é feita no *moodle*, pelo professor organizador, dela devendo constar: objetivos; disciplinas e turmas envolvidas; locais a visitar; data provável; professores responsáveis; orçamento provável.
2. Todos os contactos a efetuar, pedidos de orçamento e todas as etapas de preparação devem ter o conhecimento e/ou intervenção da Direção.
3. O Plano Anual de Atividades é apresentado ao Conselho Pedagógico, pelo Coordenador de Formação e Projetos, no início do ano letivo, e este órgão decidirá tendo em consideração entre outros aspetos, o número de visitas efetuadas/ a efetuar pela turma no ano letivo, o momento do ano letivo em que a visita é organizada, o contributo da visita para a integração curricular e a previsão de dispositivos de orientação da atividade dos alunos e de mecanismos de avaliação adequados.

4. Sempre que a visita de estudo integre alunos com necessidades educativas especiais, com limitações motoras e/ou mentais, deverá haver a presença de um professor/acompanhante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo.
5. Deverá ser emitida uma autorização pela DGEstE, no caso de visitas superiores a três dias em território nacional, com a antecedência mínima de 30 dias úteis a contar da data prevista para o início da visita.
 - 5.1. No caso destas atividades se realizarem em território estrangeiro, deverá a escola enviar atempadamente o comprovativo do seguro de viagem, que deverá mencionar o número dos segurados.

Artigo 5.º

Procedimentos

1. Cabe aos professores organizadores/responsáveis pela visita de estudo:
 - a) estabelecer os contactos com os locais a visitar e proceder ao contrato de transporte, que serão, posteriormente, oficializados pela escola;
 - b) enviar aos Encarregados de Educação uma informação sobre a visita de estudo/atividade, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas envolvidas, a data e o preço e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização;
 - c) recolher a verba paga pelos alunos e assumir o pagamento a quem de direito;
 - d) elaborar, e comunicar ao Diretor de Turma, pelo menos 3 dias antes da visita/atividade, a lista dos alunos participantes, de acordo com os termos de autorização assinados pelos Encarregados de Educação, e dos professores acompanhantes, para que fiquem abrangidos pelo seguro escolar e as faltas serem justificadas;
 - e) avisar, com pelo menos 2 dias de antecedência, o encarregado do pessoal não docente/assistentes operacionais, do número de alunos participantes que não irão estar na escola, nem farão refeições no bar/refeitório;
 - f) providenciar um roteiro, que funcione como um documento orientador da visita/atividade, que contenha dados e informações sobre a mesma, onde se reservem espaços para os alunos registarem as suas observações e impressões pessoais;
 - g) convocar uma reunião de Encarregados de Educação, no caso de visitas ao estrangeiro ou de visitas em território nacional com duração superior a 24h;
 - h) organizar, para as visitas ao estrangeiro, uma lista com os contactos dos Encarregados de Educação de todos os alunos presentes e deixar uma cópia na Direção;
 - i) solicitar, nos serviços administrativos:
 - i. a(s) credencial(ais) com a identificação do Agrupamento e da atividade, do grupo de acompanhantes e do número de alunos, consoante os locais a visitar;
 - ii. a declaração de idoneidade necessária ao acompanhamento dos alunos (Lei n.º 13/2006 de 17 de abril – Regime Jurídico do Transporte de Crianças e Jovens);
 - iii. a contratação de um seguro de viagem e de estadia, no caso das visitas de estudo ao estrangeiro, nos termos da legislação em vigor.
 - j) fazer-se acompanhar do colete retrorrefletor e da raqueta de sinalização (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril);
 - k) contactar a escola por telefone sempre que, por qualquer motivo, não puder ser cumprido o horário previsto, indicando o motivo do atraso e o momento previsto para a chegada.

- l) Em caso de incidentes, dirigir-se à Direção, devendo participar o ocorrido durante a visita de estudo.
- m) permanecer contactável durante o decurso da visita;
- n) elaborar um relatório-síntese da visita de estudo/atividade que será anexado à proposta, e entregue nos serviços administrativos;
- o) avaliar a visita de estudo/atividade, com os alunos, instruindo-os devidamente para essa fase posterior, munindo-os de material necessário à recolha de informação (mapas, assinalar paragens e fazer referências a aspetos que merecem ser observados, etc.)

Artigo 6.º

Registo de Assiduidade

1. Os alunos com autorização para a visita de estudo/atividade, que nela não compareçam, sem aviso prévio, nem estejam na escola a cumprir o horário escolar, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo/atividade, sendo informados os respetivos Encarregados de Educação.
2. Os professores que acompanham a visita de estudo/atividade devem registar o sumário respetivo, procedendo da seguinte forma:
 - a) nas turmas que participam na visita de estudo/atividade, devem sumariar a aula, numerando-a;
 - b) nas turmas que não participam na visita de estudo/atividade devem registar no sumário “Em visita de estudo/atividade com a turma __.”, sem numerar a aula.
3. Os professores da(s) turma(s) participante(s), que não acompanham a visita de estudo/atividade:
 - a) não devem numerar a aula, registando no caso de não terem alunos, “Os alunos foram todos a uma visita de estudo/atividade.”;
 - b) numeram a aula, no caso de haver alunos, e registam as atividades efetuadas, não devendo lecionar conteúdos programáticos.

Artigo 7.º

Avaliação

1. Após a realização da visita de estudo, esta deverá ser objeto de avaliação por parte dos seus intervenientes (alunos e professores).
2. A avaliação deve formalizar-se mediante o preenchimento de um relatório de avaliação da visita de estudo pelo responsável pela organização da visita.

Artigo 8.º

Disposições finais

1. Os casos em que o presente Regulamento seja omissivo ou levante dúvidas deverão ser analisadas em sede de Conselho Pedagógico.
2. As viagens de finalistas não são consideradas visitas de estudo e não se enquadram neste Regulamento, não sendo, portanto, da responsabilidade do Agrupamento.

Legislação aplicável:

- Portaria n.º 413/1999, de 8 de junho (Seguro Escolar)
- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril (Regime Jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos)
- Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro (Regulamenta a atividade de transporte coletivo de crianças)
- Despacho n.º 26348/2006, de 29 de dezembro (Coletes Retrorrefletores e Raquetas de sinalização)
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar
- Circular Informativa n.º 1/2017, de 22 de maio de 2017 (Visitas de estudo ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares, passeios escolares e colónias de férias)
- Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho (Linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização de visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro)